



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 041, DE 15 DE ABRIL DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 041/2026.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no 144, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, a especificação das metas executadas de 2024 e 2025, as em execução de 2026, as de referência de 2027 e as projetadas para o período de 2028 a 2029.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades em compatibilidade com o Plano Plurianual do Município para o período 2026 - 2029, especificadas por eixos estruturantes, programas temáticos e respectivas metas, produtos e quantitativos a serem alcançados, representando os bens e serviços colocados à disposição da sociedade como indutores do desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população do Município, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do segundo ano de vigência do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**GERSON CECCHINI DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARACANAÚ**

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2027 são as especificadas em Anexo do Plano Plurianual do Município de 2026 - 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas especificadas no referido Plano Plurianual.


PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, buscando, prioritariamente, a melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 11ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;

VI – modalidade de aplicação;

VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.


§ 10. As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;

II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas no pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 11ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2027 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos. 

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 9º. O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - concessão de subvenções econômicas;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.





Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 - A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 11ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

Art. 32. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33 A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 38. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 40. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização – SEPLAN, através da Diretoria de Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2026.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 48. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

- I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2026 - 2029, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;
- III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias através de créditos orçamentários adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2026 - 2029.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 50. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;
- V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.





Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 52. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

SR

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 57. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2027.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 63. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 64. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2027 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 65. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE ABRIL DE 2026.

**GERSON CECCHINI DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
1204	EIXO 1 - MAIS INFRAESTRUTURA COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		
	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
	PRESERVAR 100% RECURSOS NATURAIS	100	%/ANO
	IMPLEMENTAR A AGENDA 21	6	AÇÃO PROMOVIDA (UNIDADE)
	EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.	62	UNIDADE/ANO
	REALIZAR 40 EVENTOS DIRECIONADOS AO MEIO AMBIENTE.	10	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	EXECUTAR A LIMPEZA DE 100% DAS LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS.	100	%/ANO
	RECUPERAR 100% DAS ÁREAS DEGRADADAS.	100	%/ANO
	REALIZAR 80 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	20	AÇÃO
	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	REALIZAR 48 AÇÕES DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.	12	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	IMPLANTAR USINAS SOLARES	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	REALIZAR 3.600 CASTRAÇÕES DE ANIMAIS POR ANO.	300	UNIDADE/ANO
	REALIZAR 6.400 ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS POR ANO.	6400	ATENDIMENTOS REALIZADOS
1206	DESENVOLVIMENTO URBANO		
	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	- ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	120	ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNIDADE)
	URBANIZAR LAGOAS	1	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)
	ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ	1	CENTRO REQUALIFICADO (UNIDADE)
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	70000	ÁREA URBANIZADA(M²)
1209	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
	REVISAR E ADEQUAR O PLANO DIRETOR	1	AÇÃO
	ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	99416	FAMÍLIAS ATENDIDAS (FAMÍLIA)
	ATENDER CRIANÇA E/OU GESTANTE ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1100	CRIANÇA E/OU GESTANTE ATENDIDA
	CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	272835	BENEFÍCIO CONCEDIDO
	ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS	2440	USUÁRIO
	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	UNIDADE/ANO
	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CENTROS DE CONVIVÊNCIA	1	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS , ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	REALIZAR CONFERÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
	MANTER UNIDADES DE ATENDIMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EFETUAR A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	17 58000	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE) UNIDADE/ANO FAMÍLIA
	ACOMPANHAR FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF	1565	FAMÍLIAS ATENDIDAS (FAMÍLIA) ABORDAGEM
	IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	300	
	ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI	481	ATENDIMENTOS REALIZADOS FAMÍLIA
	ACOMPANHAR FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	80	
	ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	12000	ATENDIMENTOS REALIZADOS USUÁRIO
	ACOMPANHAR NO SERVIÇO DE ESPECIALIZADO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	80	
	ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	40	ADOLESCENTES ACOMPANHADOS
	REFORMAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) EQUIPE
	AMPLIAR A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	
	IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	10	CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS
	ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA	220	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	CONSTRUIR E MANTER A REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	0	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E MANTER A RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA IMPLEMENTANDO O SERVIÇO.	1	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E MANTER INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI IMPLEMENTANDO O SERVIÇO	1	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	MANTER UNIDADES DE ATENDIMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL GARANTIR O QUANTITATIVO MÍNIMO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA E GESTÃO, CONFORME A NOB-RH/SUAS	7 450	UNIDADE/ANO SERVIDOR
	PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS, POR MEIO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA SASC 2026 - 2029	17	FORMAÇÕES
	EFETIVAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV DA SASC	1	PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO/ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
1212	ATENDER CRIANÇAS/ ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	40	CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS
	ATENDER PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	20	USUÁRIO
	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE POUSADA SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	15	USUÁRIO
	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - SASC	0	CONCURSO
	AMPLIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS NO DOMICÍLIO PARA QUALIFICAR A BASE DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO POR MEIO DO PROCAD SUA	5800	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	REALIZAR AÇÕES DIVERSIFICADAS DE MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO ÀS EQUIPES DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF, CARTÃO MAIS INFÂNCIA - CMIC E MARACANAÚ PASSE LIVRE POR MEIO DE EQUIPE DE SUPERVISÃO	5	SERVIDOR
	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE - TRÂNSITO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO.	9	AÇÃO
	REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN.	100	M²
	DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - MDS	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	OPERACIONALIZAR O SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO - PASSE LIVRE.	1	SISTEMA OPERACIONALIZADO (UNIDADE)
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - MDS MARACANAÚ	56250	M²
EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO MDS - MARACANAÚ	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	
AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO - MDS MARACANAÚ	92400	VIA URBANA	
RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - MDS MARACANAÚ	328000	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)	
MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - MDS MARACANAÚ	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
1216	REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - MOBILIDADE URBANA - MDS MARACANAÚ	10	OBRA VIÁRIA REALIZADA (KM)
	MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.	1	SERVIÇO MANTIDO (UNIDADE)
	RESÍDUOS SÓLIDOS		
	REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA	108000	COLETA EFETIVADA (T)
1219	ASSEGURAR A LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	108000	LIMPEZA EFETUADA (T)
	REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	204000	RESÍDUO SÓLIDO RECEBIDO (T)
	SERVIÇOS PÚBLICOS		
	MANTER 03 CEMITÉRIOS PÚBLICOS POR ANO	3	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)
	AMPLIAR 01 CEMITÉRIO PÚBLICO	0	UNIDADE 1.0 UNIDADE
	MANTER 3 MERCADOS PÚBLICOS POR ANO	3	MERCADO MANTIDO (UNIDADE)
	CONSTRUIR 1 MERCADO PÚBLICO	1	UNIDADE 1.0 UNIDADE
	CONSTRUÇÃO DO VELATÓRIO MUNICIPAL.	0	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	MANUTENÇÃO DO VELATÓRIO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	1220	SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	
REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	1	UNIDADE/ANO	
2122	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR		
REFORMA E AMPLIAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0	SEDE	
1207	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	EIXO 2 - EDUCAÇÃO MAIS FORTE		
	EDUCAÇÃO TOTAL		
	CONSTRUIR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.	0	UNIDADE/ANO
	EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE	86	ENTIDADES BENEFICIADAS
ADQUIRIR IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS.	1	IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)	
CONSTRUIR, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, 4 (QUATRO) ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROCESSOS EM ANDAMENTO VIA PROGRAMA NOVO PAC E PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS - PROARES).	1	ESCOLA	
EQUIPAR 15 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (11 EXISTENTE E 4 NOVAS).	4	ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
	CONSTRUIR INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM TODAS AS ESCOLAS QUE OFERTEM ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE AINDA NÃO CONTAM COM ESSE EQUIPAMENTO.	2	ESCOLA BENEFICIADA/ANO
	DOTAR DE PÁTIO COBERTO AS ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE AINDA NÃO CONTAM COM ESSE AMBIENTE.	2	ESCOLA BENEFICIADA/ANO
	AMPLIAR TODAS AS 39 ESCOLAS QUE OFERTAM ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA PERSPECTIVA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL, PARA ESSA ETAPA DE ENSINO.	10	ESCOLA
	REFORMAR 30 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.	8	ESCOLA
	EQUIPAR 86 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.	22	ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA)
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO, O TRANSPORTE ESCOLAR, O UNIFORME ESCOLAR E MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA OS ESTUDANTES.	36257	ALUNO
	MANTER O CENTRO DE LÍNGUAS.	2	UNIDADE/ANO
	GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE.	542	PESSOAS ATENDIDAS
	GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES QUE SE DESLOCAREM PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.	180	ALUNO BENEFICIADO (PESSOA)
	DESENVOLVER AÇÕES DO POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.	600	ALUNO BENEFICIADO (PESSOA)
	GARANTIR FUNCIONAMENTO DOS 3 CONSELHOS MUNICIPAIS DA ACOMPANHAMENTO SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), CONSELHOS, CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS FUNDEB) E CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CAE), ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	3	UNIDADE/ANO
	CONSTRUIR, COM FINANCIAMENTO CAF 2 (DUAS) ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.	1	UNIDADE/ANO
	OFERTAR EM 2026, 300 VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E A CADA ANO ACRESCEM 300 VAGAS.	600	ALUNO MATRICULADO/ANO (ALUNO)
	AMPLIAR A CAPACIDADE FÍSICA E TECNOLÓGICA	100	



CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
			ÁREA
	EQUIPAR O CENTRO UNIVERSITÁRIO.	1	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)
	INSTITUIR O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.	1	UNIDADE/ANO
	PUBLICAR RELATÓRIO ANUAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS EM WORKSHOPS COM GESTORES MUNICIPAIS.	2	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	DESENVOLVER 1 (UM) PROJETO DE EXTENSÃO POR CURSO DE GRADUAÇÃO NAS COMUNIDADES LOCAIS.	4	COMUNIDADES ATENDIDAS
1201	EIXO 3 - SAÚDE MAIS FORTE		
	ATENÇÃO À SAÚDE		
	AUMENTAR A COBERTURA ASSISTENCIAL PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3	EQUIPE
	IMPLANTAR O PROGRAMA SAÚDE NA HORA	9	EQUIPAMENTO
	AMPLIAR O ACESSO COM HORÁRIOS ESTENDIDOS NAS USF (3º TURNO)	4	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)
	IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS DA SAÚDE	1	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO E EQUIPADO
	CONSTRUIR NOVAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USFS)	1	UNIDADE CONSTRUÍDA E EQUIPADA
	REALIZAR REFORMAS NAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES	12	UNIDADE
	REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE POR MEIO DE AÇÕES DE IMUNIZAÇÕES	85	%/ANO
	FORTALECER A VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE COM FOCO NA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. 85% DAS COLETAS EFETIVADAS	85	%/ANO
	CONSTRUÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO PARA O SAD	0	UNIDADE CONSTRUÍDA E EQUIPADA
	AUMENTO DA OFERTA DE FUNCIONAMENTO PARA 12 HORAS/DIA PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DO SAD	12	HORA
	AUMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR EMAD TIPO I	0	EQUIPE
	REFORMA E MELHORIAS DA ESTRUTUTURA DO CIRM	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
			UNIDADE
	AMPLIAR A OFERTA DE ÓRTESES E PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR)	40	%
	PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	2	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	15000	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	130000	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10000	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)
	CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	1	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR ANO	1	UNIDADE/ANO
	INVESTIGAR NO MÍNIMO 80% DOS CASOS DE DENGUE E CHIKUNGUNYA NOTIFICADOS NO MUNICÍPIO.	80	%/ANO
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMERGÊNCIA	1	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)
	URBANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA	1	UNIDADE
	CIRURGIAS ONCOLÓGICAS	650	CIRURGIA
	QUIMIOTERAPIAS	5300	PESSOAS ATENDIDAS
	LEITOS UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL	10	LEITO
	ABERTURA DE NOVOS LEITOS	100	LEITO
	AUMENTO DA CARTA DE EXAMES LABORATORIAIS	20	EXAME
	CIRURGIAS: ELETIVAS, DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	6400	CIRURGIA
	EXAMES DE IMAGEM NO HMJEH.	9600	EXAME
	PACIENTES ATENDIDOS COM A MELHORIA DA NOVA EMERGÊNCIA	9600	PESSOAS ATENDIDAS
	SERVIÇO DE ENDOVASCULAR COM ARTERIOGRAFIA E INTERVENÇÃO	2000	PESSOAS ATENDIDAS
1205	EIXO 4 - MAIS DESENVOLVIMENTO, EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADE		
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	NÚMERO DE EMPRESA APOIADAS	70	EMPRESA APOIADA
1213	POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
	PROMOVER O PRÉ-ENEM ATENDENDO 9.680 JOVENS PARA O ACESSO À UNIVERSIDADE.	8000	PESSOAS ATENDIDAS
	APOIAR A INSERÇÃO PRODUTIVA POR MEIO DE MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE RENDA, BENEFICIANDO 2.500 JOVENS.	1500	PESSOAS ATENDIDAS
	QUALIFICAR 2.500 JOVENS PARA SEREM CAMPEÕES	1000	PESSOAS ATENDIDAS
	EMPODERAR 5100 JOVENS	4200	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR 03 NÚCLEOS DO ESTAÇÃO JUVENTUDE -EJ	1	EQUIPAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
	IMPLANTAR 01 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE-CRJ	1	EQUIPAMENTO
	IMPLANTAR 01 (UM) EQUIPAMENTO DO CAJU, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, OFERECENDO SERVIÇOS E AÇÕES VOLTADOS PARA SUA FORMAÇÃO INTEGRAL E CIDADANIA. -CAJU	1	EQUIPAMENTO
1214	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	GARANTIR 100% DE CONCESSÃO REGULAR E TEMPESTIVA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	100	%/ANO
	CONCEDER BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS	232	BENEFÍCIO CONCEDIDO
1221	TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
	ATENDER 3.000 TRABALHADORES POR ANO EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO, ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO NAS VAGAS CAPTADAS	3000	PESSOA BENEFICIADA
	IDENTIFICAR E REGISTRAR 150 TRABALHADORES POR ANO	150	PESSOAS ATENDIDAS
	HABILITAR 500 TRABALHADORES POR ANO NO SEGURO DESEMPREGO	500	PESSOA BENEFICIADA
	ATENDER 4.500 TRABALHADORES POR ANO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	4500	PESSOAS ATENDIDAS
	CAPACITAR 1.200 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1200	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 250 TRABALHADORES POR ANO PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA	250	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 1.000 JOVENS POR ANO COM FOCO NA APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	1000	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR E INSERIR 1.500 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1500	PESSOA BENEFICIADA
	APOIAR 1.200 EMPREENDEDORES POR ANO	1200	PESSOAS ATENDIDAS
	DESENVOLVER AÇÕES PARA FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA E COLABORATIVA	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	APOIAR 150 EMPREENDIMENTOS POR ANO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	150	UNIDADE/ANO
1222	TURISMO		
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	1	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TURISMO	1	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)
	REALIZAR OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE MARACANAÚ	1	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	APOIAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS	2	UNIDADE/ANO
1203	EIXO 5 - MAIS CIDADANIA, INCLUSÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS		
	DEFESA SOCIAL		
	PROMOVER EDUCAÇÃO FINANCEIRA	50	ALUNO MATRICULADO/ANO (ALUNO)
	ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 1.200 PESSOAS POR ANO PELO PROCON MUNICIPAL	1200	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE SUPERENDIVIDAMENTO.	10	PESSOAS ATENDIDAS
	EMPODERAR E ESCLARECER OS CONSUMIDORES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	50	PESSOAS ATENDIDAS
	ESTRUTURAR E MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE/ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
1210	HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
	EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS	350	FAMÍLIA ATENDIDA
	ATENDER 50 FAMÍLIAS POR ANO COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	50	FAMÍLIAS ATENDIDAS (FAMÍLIA)
	EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL	200	FAMÍLIA ATENDIDA
	TRABALHO SOCIAL NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	850	FAMÍLIA ATENDIDA
	- GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	1	UNIDADE/ANO
	MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL DA FMHIS	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
1215	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 10 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	10	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	1	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 4 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	1	PROJETO REALIZADO
	CONSTRUIR E EQUIPAR CONSELHO TUTELAR	1	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)
	MANTER EM FUNCIONAMENTO OS DOIS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO	2	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	REFORMAR E EQUIPAR A CASA DOS CONSELHOS	1	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)
	ASSESSORAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO A CASA DOS CONSELHOS	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	PROMOVER O ACESSO DOS USUÁRIOS DO CADASTRADOS NO CADÚNICO E/OU BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA AO MUNDO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO PELA INCLUSÃO PRODUTIVA.	600	USUÁRIO
	FOMENTAR PROJETOS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM AS OSCS	6	PROJETO
	OFERECER QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL.	600	USUÁRIO
	CONECTAR OS PARTICIPANTES AO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DE MENTORIA	600	USUÁRIO
	PROPORCIONAR A EMANCIPAÇÃO COM DIGNIDADE.	600	FAMÍLIA
1217	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
	FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	543840	REFEIÇÕES FORNECIDAS
	DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	60	ENTIDADES BENEFICIADAS
	MODERNIZAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	8	UNIDADE/ANO
	PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	24000	LANCHES PRODUZIDOS
	CONSTRUIR E EQUIPAR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO E EQUIPADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
	ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	100	AGRICULTORES ATENDIDOS
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN	1	UNIDADE/ANO
	APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)
1218	SEGURANÇA URBANA		
	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	MELHORAR E EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL	1	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)
1223	AGRICULTURA FAMILIAR		
	APOIAR AGRICULTORES	1300	AGRICULTORES ATENDIDOS
1224	POVOS ORIGINÁRIOS		
	APOIAR OS POVOS ORIGINÁRIOS PITAGUARY	1	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	PROMOVER O ENSINO E A DIFUSÃO DA LÍNGUA MATERNA - POVOS ORIGINÁRIOS	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	IMPLANTAR TURISMO CONTROLADO E SUSTENTÁVEL	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	PROMOVER O FORTALECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DA CULTURA	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	PROMOVER OS JOGOS INDÍGENAS	1	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	EIXO 6 - CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE MAIS FORTES		
1202	CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
	APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL	12	UNIDADE/ANO
	CONSTRUIR, IMPLANTAR, AMPLIAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA CULTURAL	2	UNIDADE/ANO
	INSTALAR ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	1	ILUMINAÇÃO INSTALADA
1208	ESPORTE, LAZER E MOVIMENTO PELA VIDA SAUDÁVEL		
	AMPLIAR E MELHORAR 3 UNIDADES DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVAS POR ANO	3	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)
	CONSTRUIR, IMPLANTAR OU REFORMAR CENTROS ESPORTIVOS	1	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)
	CONSTRUIR, RECUPERAR OU REFORMAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE	1	



CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
			QUADRA E CAMPO
	OFERTAR ATIVIDADES REGULARES DE ESPORTE E LAZER	20	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	INSTALAR E MANTER ACADEMIAS POPULARES	12	ACADEMIA
	APOIAR ATLETAS	180	ATLETA APOIADO
	APOIAR ENTIDADES ESPORTIVAS	12	ENTIDADES BENEFICIADAS
	DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	6	AÇÃO
	CONCLUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIR DUTRA	1	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)
1211	EIXO 7 - MARACANAÚ COM GESTÃO MODERNA, COMPETENTE E TRANSPARENTE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
	AMPLIAR O PROGRAMA "DESPERTAR DIGITAL" NO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA (SETEC), BEM COMO FORTALECER E ESTABELECEER NOVAS PARCERIAS COM ESCOLAS MUNICIPAIS.	1500	PESSOA CAPACITADA
	APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	EXTENSÃO DO CINTURÃO DE DADOS (GOPN), COM EXTENSÃO ATUAL DE 400KM DE FIBRA COBRINDO O MUNICÍPIO, PREVENDO AUMENTO DE 15% ANO.	15	%/ANO
	AUMENTO DE 15% ANO NO TOTAL DE CÂMERAS INSTALADAS NA CIDADE.	45	CÂMERAS INSTALADAS/ANO
	ARMAZENAMENTO DE DADOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.	297	CAPACIDADE DE
	ACESSO A REDE DE DADOS POR PARTE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.	30	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
	CONEXÃO DE INTERNET COM GARANTIA DE CONTINUIDADE NO ACESSO , AUMENTANDO A CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE AOS DIVERSOS ÓRGÃOS.	20	GIGABYTES
	POPULAÇÃO EM PERCENTUAL PESQUISADA POR BAIRRO.	10	%/ANO
	REDUÇÃO EM PERCENTUAIS ANO DA QUANTIDADE DE PAPEIS UTILIZADOS COM A FERRAMENTA.	10	%/ANO
	AGENDAMENTOS PARA POPULAÇÃO.	10000	PESSOA
2101	GESTÃO ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E SUSTENTÁVEL DA CMM		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	100	%/ANO
	PROMOVER NOVAS INSTALAÇÕES E IMOBILIZADOS, COM AUMENTO EM % PATRIMONIAL	10	%/ANO
	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O IMÓVEL DE USO DA CMM, COM AUMENTO EM % PATRIMONIAL	15	%/ANO
	QUALIFICAR E CAPACITAR SERVIDORES E VEREADORES	50	SERVIDOR
	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - SDP	21	UNIDADE/ANO
	GARANTIR AUDITORIAS INTERNAS REGULARES	4	UNIDADE/ANO
	IMPLANTAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO	1	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE ATENDIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	%/ANO
	CONCEDER BENEFÍCIOS A SERVIDORES	2	BENEFÍCIO CONCEDIDO
	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO	0	CONCURSO
2102	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROCON	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA FUNCULT	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2103	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO		
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO.	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2104	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	IMPLANTAR NOVO SISTEMA JURÍDICO E ADMINISTRATIVO PARA A PGM	70	%/ANO
	APOIAR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGM	1	UNIDADE/ANO
	MANTER O FUNCIONAMENTO DA PGM	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2105	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E VINCULADAS		
	MODERNIZAR OS SISTEMAS DE CONTROLE, INTENSIFICANDO O ACOMPANHAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E À ANÁLISE DOS PROCESSOS.	25	%
	PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA E DAS DEMAIS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E À MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.	6	UNIDADE/ANO
	REFORMAR E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO PATRIMONIAIS DA SECRETARIA.	1	PRÉDIO REFORMADO
	MANTER O FUNCIONAMENTO DA SRHP	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS.	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	APOIAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO RPPS	1	CONSELHO MANTIDO
2106	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
2107	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO E VINCULADAS MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2108	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS REFORMAR A SEDE DA SECRETARIA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAPACITAR E FORMAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	0 1 3000	PRÉDIO REFORMADO UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) PESSOA CAPACITADA
2109	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE IMPLANTAR SISTEMA DIGITAL INTEGRADO A GESTÃO DESPORTIVA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE	100 1	%/ANO UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2110	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E VINCULADAS CONSTRUIR PRÉDIOS PÚBLICOS REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2 1 1	PRÉDIO PRÉDIO REFORMADO UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2111	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA AMPLIAR, MELHORAR E MANTER A REDE MULTIDIGITAL E DO PARQUE TECNOLÓGICO MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA MODERNIZAR AS TECNOLOGIAS DE PROCESSOS	2 1 100	UNIDADE/ANO UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) %/ANO
2112	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1 1	SEDE UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2113	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2114	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS REFORMAR E AMPLIAR AA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
			UNIDADE
	ADESÃO A TELEMEDICINA POR MEIO DE PROJETOS, PROGRAMAS, PARCERIAS E CONVÊNIOS	2	PROJETO REALIZADO
	ASSEGURAR O ORÇAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO COMSAM	1	CONSELHO
	PROMOVER CAPACITAÇÕES EM SETORES ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	1000	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA)
	PROMOVER A OFERTA DE AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA A POPULAÇÃO DE MARACANAÚ	10	AÇÃO
	SUBMETER TRABALHOS CIENTÍFICOS EM CONGRESSOS, JORNADAS E FEIRAS	40	ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNIDADE)
	IMPLANTAR SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO COM FUNCIONALIDADES PARA EXAMES, CONSULTAS, CIRURGIAS, LEITOS E COM PAINEL DE INDICADORES	1	SISTEMA ESTRUTURADO (UNIDADE)
	REALIZAR CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA DE SAÚDE.	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	ASSEGURAR O ENCAMINHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS CIDADÃOS REGISTRADAS NA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100	%/ANO
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL	1	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)
2115	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E VINCULADAS		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2116	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREGABILIDADE	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2117	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E VINCULADAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
2118	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2119	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2120	MANTER 100% DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100	%/ANO
	EXECUTAR O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA, FORTALECENDO O CONTROLE INTERNO E PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.	6	UNIDADE/ANO
	PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA E DAS DEMAIS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS, OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E À MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.	6	UNIDADE/ANO
	MODERNIZAR OS SISTEMAS DE CONTROLE, INTENSIFICANDO O ACOMPANHAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E À ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS PROCESSOS.	25	%
	APRIMORAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA, COM BASE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E NO FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO, VISANDO MAIOR EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.	1	UNIDADE
2121	MODERNIZAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR OS NÍVEIS DE CONTROLE E FORTALECER A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECOM.	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2123	MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO - SEMPO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMPO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2124	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA INCLUSÃO E CIDADANIA	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E CIDADANIA	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2125	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2126	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	70	%/ANO
	DIGITALIZAR O ACERVO LEGISLATIVO	3	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)
	IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO - IA	3	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)
	IMPLANTAR E GARANTIR SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AUDITORIAS	1	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2027	UNIDADE / PRODUTO
			SISTEMA OPERACIONALIZADO (UNIDADE)
2127	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PARTICIPAÇÃO POPULAR E EDUCAÇÃO CIDADÃ AMPLIAR O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LEGISLATIVA	1	UNIDADE/ANO
	GARANTIR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	6	PESSOA CAPACITADA SESSÃO REALIZADA (UNIDADE)
	GARANTIR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES NAS COMUNIDADES E BAIROS	6	SESSÃO REALIZADA (UNIDADE)
	INSTALAR PONTOS ELETRÔNICOS PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR	4	EQUIPAMENTO
	IMPLANTAR E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DA CIDADANIA	6	FORMAÇÕES
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO PROCON	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
	MANTER O NÚCLEO DE FOMENTO AO TERCEIRO SETOR, BENEFICIANDO ENTIDADES	70	%/ANO
	IMPLANTAR A SALA DO EMPREENDEDOR	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2128	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL		
	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	1	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)
2901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGADO		
	REDUZIR O TEMPO MÉDIO EM 30% ENTRE O TRÂNSITO E JULGADO E O EFETIVO PAGAMENTO	30	%/ANO
	ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGADO	100	%/ANO
2902	OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
	GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO E PARCELAMENTOS.	100	%/ANO
2903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		
	GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA.	100	%/ANO
2904	OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS FINANCEIROS		
	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PASEP	12	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE)





PREFEITURA DE MARACANÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II
AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.699.253.000	1.636.257.102	0,0129	102,8048	1.845.434.900	1.714.769.467	0,0137	105,4881	1.978.935.600	1.776.582.817	0,0144	106,9738
Receitas Primárias (I)	1.654.573.100	1.593.233.606	0,0126	100,1016	1.518.932.900	1.626.171.251	0,0113	86,8247	1.849.559.300	1.660.435.676	0,0135	99,9802
Despesa Total	1.699.253.000	1.636.257.102	0,0129	102,8048	1.845.434.900	1.425.263.894	0,0137	105,4881	1.978.935.600	1.776.582.817	0,0144	106,9738
Despesas Primárias (II)	1.593.853.000	1.534.764.564	0,0121	96,4281	1.736.734.900	1.613.765.936	0,0129	99,2746	1.863.935.600	1.466.499.601	0,0136	100,7573
Resultado Primário (I - II)	60.720.100	58.469.042	0,0005	3,6736	-217.802.000	12.405.315	-0,0016	-12,4499	-14.376.300	193.936.075	-0,0001	-0,7771
Resultado Nominal	-28.460.927	-15.519.435	-0,0002	-1,7219	-31.608.838	-23.672.260	-0,0002	-1,8068	8.415.958	3.905.499	0,0001	0,4549
Dívida Pública Consolidada	341.777.680	329.107.058	0,0026	20,6775	345.032.804	320.602.866	0,0026	19,7226	380.027.542	341.168.455	0,0028	20,5429
Dívida Consolidada Líquida	136.576.981	131.513.703	0,0010	8,2629	116.058.961	107.841.443	0,0009	6,6341	124.474.919	111.746.942	0,0009	6,7286

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	1,80	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,85	3,60	3,50
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	10,50	10,00	9,75
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB nominal Brasil - R\$ *	13.168.000.000.000	13.431.000.000.000	13.700.000.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ *	1.652.893.000	1.749.424.900	1.849.925.600

Fontes: BACEN/FOCUS, Relatório Focus/BACEN (02/04/2026) e IBGE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2026 no valor R\$ 12.935.000 mil e previsão de crescimento nominal de 1,85% para 2026.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.337.624.500	0,0000	103,9633	1.515.872.004	0,0000	103,2134	178.247.504	13,33
Receitas Primárias (I)	1.311.980.900	0,0000	101,9702	1.448.276.639	0,0000	98,6110	136.295.739	10,39
Despesa Total	1.337.624.500	0,0000	103,9633	1.493.940.034	0,0000	101,7201	156.315.534	11,69
Despesas Primárias (II)	1.250.524.500	0,0000	97,1936	1.379.557.839	0,0000	93,9320	129.033.339	10,32
Resultado Primário (I - II)	61.456.400	0,0000	4,7765	-11.777.427	0,0000	-0,8019	-73.233.827	0,00
Resultado Nominal	-47.941.857	0,0000	-3,7262	48.094.057	0,0000	3,2747	96.035.914	-200,32
Dívida Pública Consolidada	589.078.854	0,0000	45,7846	576.906.916	0,0000	39,2807	-12.171.938	-2,07
Dívida Consolidada Líquida	317.008.983	0,0000	24,6387	413.044.897	0,0000	28,1236	96.035.914	30,29

FONTE: LDO 2026 e RREO, 6º BIMESTRE 2025 do Município

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO - R\$ 1,00	VALOR REALIZADO R\$ 1,00
PIB Nominal Brasil para 2025	11.700.000.000.000.000	12.700.000.000.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL para 2025	1.286.632.000	1.468.676.940

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.387.945.517	1.515.872.004	9,22	1.606.150.900	5,96	1.699.253.000	5,80	1.845.434.900	8,60	1.978.935.600	7,23
Receitas Primárias (I)	1.199.987.957	1.448.276.639	20,69	1.570.870.600	8,46	1.654.573.100	6,80	1.750.085.500	5,77	1.849.559.300	5,68
Despesa Total	1.376.482.120	1.493.640.034	8,51	1.606.150.900	7,53	1.699.253.000	7,80	1.845.434.900	8,60	1.978.935.600	7,23
Despesas Primárias (II)	1.305.430.691	1.397.306.074	7,04	1.498.250.900	7,22	1.593.853.000	8,80	1.736.734.900	8,96	1.863.935.600	7,32
Resultado Primário (I - II)	-105.442.734	50.970.565	-148,34	72.619.700	42,47	60.720.100	9,80	13.350.600	-78,01	-14.376.300	-207,68
Resultado Nominal	399.452.926	48.094.057	-87,96	-209.216.696	-535,02	-67.251.220	10,80	-20.518.020	-69,49	8.415.958	-141,02
Dívida Pública Consolidada	567.089.133	576.906.916	1,73	387.990.655	-32,75	341.777.680	11,80	345.032.804	0,95	380.027.542	10,14
Dívida Consolidada Líquida	364.950.840	413.044.897	13,18	203.828.201	-50,65	136.576.981	12,80	116.058.961	-15,02	124.474.919	7,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.517.024.450	1.580.448.151	4,18	1.606.150.900	1,63	1.636.257.102	1,87	1.714.769.467	4,80	1.776.582.817	1,00
Receitas Primárias (I)	1.311.586.837	1.509.973.224	15,13	1.570.870.600	4,03	1.593.233.606	1,42	1.626.171.251	2,07	1.660.435.676	2,00
Despesa Total	1.504.494.957	1.557.269.099	3,51	1.606.150.900	3,14	1.636.257.102	1,87	1.714.769.467	4,80	1.776.582.817	3,00
Despesas Primárias (II)	1.426.835.745	1.452.220.203	1,78	1.498.250.900	3,17	1.534.764.564	2,44	1.613.765.936	5,15	1.673.341.952	4,00
Resultado Primário (I - II)	-115.248.908	57.753.021	-150,11	72.619.700	25,74	58.469.042	-19,49	12.405.315	-78,78	-12.906.275	5,00
Resultado Nominal	433.393.354	430.640.610	-0,64	-226.812.409	-152,67	-72.314.498	-68,12	-23.672.260	-67,26	3.905.499	6,00
Dívida Pública Consolidada	619.828.422	601.483.151	-2,96	387.990.655	-35,49	329.107.058	-15,18	320.602.866	-2,58	341.168.455	7,00
Dívida Consolidada Líquida	398.891.268	430.640.610	7,96	203.828.201	-52,67	131.513.703	-35,48	107.841.443	-18,00	111.746.942	8,00

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2024 - 2025 E PROJEÇÕES.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2024	2025	2026	2027	2028
	4,83	4,26	-	3,85	3,60

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Operações de Crédito (a)	164.716.736	41.254.352	8.000.000	16.350.000	66.000.000	99.000.000
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	23.048.824	26.131.313	27.270.300	28.319.900	29.339.400	30.366.300
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos(e)	192.000	209.700	10.000	10.000	10.000	10.000
Receita Total	1.387.945.517	1.515.872.004	1.606.150.900	1.699.253.000	1.845.434.900	1.978.935.600
(-) a, b, c, d, e	187.957.560	67.595.365	35.280.300	44.679.900	95.349.400	129.376.300
Receita Não-Financeira:	1.199.987.957	1.448.276.639	1.570.870.600	1.654.573.100	1.750.085.500	1.849.559.300

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros e Amortização da Dívida(g)	71.051.429	96.333.960	107.900.000	105.400.000	108.700.000	115.000.000
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0	0	0
Despesa Total	1.376.482.120	1.493.640.034	1.606.150.900	1.699.253.000	1.845.434.900	1.978.935.600
(-) g, h, i	71.051.429	96.333.960	107.900.000	105.400.000	108.700.000	115.000.000
Despesas Primárias	1.305.430.691	1.397.306.074	1.498.250.900	1.593.853.000	1.736.734.900	1.863.935.600

8



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	557.546.307	427.181.949	372.281.949	325.231.949	327.531.949	361.531.949
Outras Dívidas (l)	0	133.466.786	0	0	0	0
Precatórios Judiciais(m)	9.542.826	16.258.181	15.708.706	16.545.731	17.500.855	18.495.593
Dívida Pública Consolidada	567.089.133	576.906.916	387.990.655	341.777.680	345.032.804	380.027.542

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida 2.024

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada-DPC	567.089.133	576.906.916	387.990.655	341.777.680	345.032.804	380.027.542
Ativo Disponível (n)	263.659.606	231.562.134	250.087.105	275.095.815	302.605.397	332.865.936
Haveres Financeiros(o)	28.469.905	23.704.863	26.075.349	28.682.884	31.551.173	34.706.290
(-) Restos a Pagar Processados(p)	89.991.218	91.404.978	92.000.000	98.578.000	105.182.726	112.019.603
"=(n+o)-p"	202.138.293	163.862.019	184.162.454	205.200.699	228.973.843	255.552.623
Dívida Consolidada Líquida	364.950.840	413.044.897	203.828.201	136.576.981	116.058.961	124.474.919

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2024 - 2025 E PROJEÇÕES.

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2023
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	238.263.112
Outras Dívidas (l)	0
Precatórios Judiciais(m)	375.088
Dívida Pública Consolidada	238.638.200

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2022
Dívida Pública Consolidada-DPC	238.638.200
Ativo Disponível (n)	292.237.960
Haveres Financeiros(o)	16.758.742
(-) Restos a Pagar Processados(p)	35.856.416
"=(n+o)-p"	273.140.286
Dívida Consolidada Líquida	-34.502.086

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2027

Projeto de Lei nº 041/2026 Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2023-2025, Revisada 2026 e Estimadas 2027-2029

R\$ 1,00

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes	1.201.187.125	1.335.944.142	1.577.102.562	1.677.386.900	1.774.731.000	1.878.171.200	1.985.843.100
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melh	158.834.079	170.671.471	205.250.610	218.160.900	234.108.400	251.104.700	269.058.700
Impostos	154.009.367	165.639.538	199.022.308	211.540.800	227.004.400	243.485.000	260.894.200
Taxas	4.824.712	5.031.933	6.228.302	6.620.100	7.104.000	7.619.700	8.164.500
Receitas de Contribuições	23.343.704	26.261.780	27.000.286	29.404.000	30.536.000	31.635.300	32.742.500
Contribuição para o Custeio da Iluminação Púb	23.343.704	26.261.780	27.000.286	29.404.000	30.536.000	31.635.300	32.742.500
Receita Patrimonial	28.561.238	23.893.984	27.195.493	29.620.300	29.533.600	30.641.200	31.760.700
Receitas Financeiras	27.804.081	23.048.824	26.131.313	27.270.300	28.319.900	29.339.400	30.366.300
Outras Receitas Patrimoniais	757.157	845.160	1.064.180	2.350.000	1.213.700	1.301.800	1.394.400
Receita de Serviços	447.907	459.591	470.167	499.700	536.300	572.200	616.300
Transferências Correntes	958.877.927	1.095.194.926	1.292.133.681	1.373.073.900	1.451.442.100	1.533.568.700	1.618.821.300
Transferências da União	374.820.696	442.680.098	461.397.634	490.420.000	518.472.000	547.869.300	578.385.600
Transferências dos Estados	311.591.458	346.415.866	384.403.967	408.583.000	431.953.900	456.445.700	481.869.700
Transferências do FUNDEB	271.058.182	298.175.120	443.193.962	471.070.900	498.016.200	526.253.700	555.566.000
Transferências de Instituições Privadas	1.407.591	7.923.842	3.138.118	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Outras Receitas Correntes	31.122.270	19.462.390	25.052.325	26.628.100	28.574.600	30.649.100	32.843.600
Receitas de Capital	141.324.270	165.663.875	47.195.064	44.010.000	46.360.000	96.010.000	129.010.000
Operações de Crédito	134.792.299	164.716.736	41.254.352	8.000.000	16.350.000	66.000.000	99.000.000
Alienação de Bens	128.225	192.000	209.700	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Capital	6.403.746	755.139	5.731.012	36.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Deduções das Receitas Correntes	-100.583.446	-113.662.500	-108.425.622	-115.246.000	-121.838.000	-128.746.300	-135.917.500
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	1.241.927.949	1.387.945.517	1.515.872.004	1.606.150.900	1.699.253.000	1.845.434.900	1.978.935.600
Receita Financeira (B)	162.724.605	187.957.560	67.595.365	35.280.300	44.679.900	95.349.400	129.376.300
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	1.079.203.344	1.199.987.957	1.448.276.639	1.570.870.600	1.654.573.100	1.750.085.500	1.849.559.300
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.100.603.679	1.222.281.642	1.468.676.940	1.562.140.900	1.652.893.000	1.749.424.900	1.849.925.600

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções d

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	158.834.079	
2024	170.671.471	7,45
2025	205.250.610	20,26
2026	218.160.900	6,29
2027	234.108.400	7,31
2028	251.104.700	7,26
2029	269.058.700	7,15

1,071500055555

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	374.820.696	
2024	442.680.098	18,10
2025	461.397.634	4,23
2026	490.420.000	6,29
2027	518.472.000	5,72
2028	547.869.300	5,67
2029	578.385.600	5,57

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	311.591.458	
2024	346.415.866	11,18
2025	384.403.967	10,97
2026	408.583.000	6,29
2027	431.953.900	5,72
2028	456.445.700	5,67
2029	0	-100,00

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	271.058.182	
2024	298.175.120	10,00
2025	443.193.962	48,64
2026	471.070.900	6,29
2027	498.016.200	5,72
2028	526.253.700	5,67
2029	555.566.000	5,57

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	31.122.270	
2024	19.462.390	-37,46
2025	25.052.325	28,72
2026	26.628.100	6,29
2027	28.574.600	7,31
2028	30.649.100	7,26
2029	32.843.600	7,16



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2027

Projeto de Lei nº 041/2026 Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

I - Para definição dos valores de 2023 a 2025 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2026 foi considerada a receita realizada de 2025 acrescida de projeção com base crescimento do PIB de 1,85 e da variação do IPCA de 4,36 %, dos desembolsos de operações de crédito e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2027 a 2029, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB de 1,80% em 2027, de 2,00% em 2028 e de 2,00% em 2029; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,85% em 2027, de 3,60% em 2028 e de 3,50% em 2029, e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,50% ao ano.

. Transferências da União: Crescimento do PIB de 1,60% em 2026, de 1,99% em 2027 e de 2,00% em 2028; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,50% em 2026, de 4,00% em 2027 e de 3,78% em 2028;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB de 1,80% em 2027, de 2,00% em 2028 e de 2,00% em 2029; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,85% em 2027, de 3,60% em 2028 e de 3,50% em 2029

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2027

Projeto de Lei nº 041/2026 Art. 2º, II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2023 – 2025, Revisada 2026 e Projetada 2027-2029

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2023	REALIZADA 2024	REALIZADA 2025	REVISADA 2026	PROJETADA 2027	PROJETADA 2028	PROJETADA 2029
Despesas Correntes	1.022.463.326	1.157.181.494	1.337.149.750	1.418.762.200	1.503.662.100	1.594.795.200	1.693.523.300
Pessoal e Encargos Sociais	528.646.232	568.986.158	677.859.943	717.583.000	757.516.200	794.528.400	834.254.800
Juros e Encargos da Dívida	12.193.733	4.891.914	41.942.037	45.000.000	42.000.000	45.000.000	50.000.000
Outras Despesas Correntes	481.623.361	583.303.422	617.347.770	656.179.200	704.145.900	755.266.800	809.268.500
Despesas de Capital	216.682.032	252.444.839	156.490.284	187.088.700	195.290.900	250.339.700	285.112.300
Investimentos	203.807.069	179.910.174	84.050.126	123.088.700	130.690.900	185.439.700	218.912.300
Inversões Financeiras	713.740	6.375.150	18.048.235	1.100.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Amortização da Dívida	12.161.223	66.159.515	54.391.923	62.900.000	63.400.000	63.700.000	65.000.000
Reserva de Contingência	0	0	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
Total Geral da Despesa (A)	1.239.145.358	1.409.626.333	1.493.940.034	1.606.150.900	1.699.253.000	1.845.434.900	1.978.935.600
Despesa Financeira (B)	25.068.696	77.426.579	114.382.195	109.000.000	106.600.000	109.900.000	116.200.000
Despesa Primária (C=A-B)	1.214.076.662	1.332.199.754	1.379.557.839	1.497.150.900	1.592.653.000	1.735.534.900	1.862.735.600

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEPLAN/SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial com base na variação do IPCA em 2027, 2028 e 2029, com crescimento vegetativo anual de 1,5%, observados os limites legais estabelecidos para o comprometimento da Receita Corrente Líquida para as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação(IPCA);

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG, FINISA/CEF, e PROINFRA/BB e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP;

V-Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-1.417.630.948	100	-1.417.630.948	100	-577.512.466	100
TOTAL	-1.417.630.948	100	-1.417.630.948	100	-577.512.466	100

FONTE: Balanços Gerais do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024		2023	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	111.431.545	100	119.358.057	100	###	100
TOTAL	111.431.545	100	119.358.057	100	###	100

FONTE: Balanços Gerais do RPPS



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	209.700	192.000	128.225
Alienação de Bens Móveis	209.700	192.000	128.225
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	209.700	192.000	128.225

DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	189.100	841.527
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	-	189.100	841.527
	$(g)=(a-b)+(h)$	$(h)=(d-e)+(g)$	$(g)=(c-f)$
SALDO FINANCEIRO	221.000	11.300	8.400

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2023 a 2025.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2023, ocorreu alienação de bens no valor de R\$ 128,2 mil que adicionado ao saldo remanescente de exercícios anteriores e de aplicação financeiras, resultou em saldo de R\$ 849,9 mil, sendo aplicado em investimentos o valor de R\$ 841,5, resultando um saldo de R\$ 8,4 mil. Em 2024, foram alienados ativos no montante de R\$ 192,0 mil, que resultou em saldo de R\$ 200,4 mil e aplicados R\$ 189,1 mil, resultando em saldo financeiro R\$ 11,3 mil. Em 2025, foram alienados ativos no montante de R\$ 209,7 mil, que resultou no saldo de R\$ 221,0 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	76.979.928,44	72.993.609,14	107.482.971,64
Receita de Contribuições dos Segurados	24.264.264,97	27.944.399,79	41.508.444,42
Ativo	23.187.618,83	26.234.149,07	35.153.308,94
Inativo	1.074.150,13	1.704.433,68	6.217.097,51
Pensionista	2.496,01	5.817,04	138.037,97
Receita de Contribuições Patronais	29.190.534,31	30.179.051,79	54.090.947,20
Ativo	29.190.534,31	30.179.051,79	54.090.947,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.651.473,08	7.341.347,75	6.418.708,23
Receitas Imobiliárias	11.651.473,08	7.341.347,75	6.418.708,23
Receita de Valores Mobiliários	11.651.473,08	7.341.347,75	6.418.708,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.873.656,08	7.528.809,81	5.464.871,79
Compensação Financeira entre os Regimes	11.873.656,08	7.528.809,81	5.464.871,79
Aportes Periódicos para Amortização da Dívida Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II + III)	76.979.928,44	72.993.609,14	107.482.971,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios	79.508.689,37	95.265.876,16	106.693.819,56
Aposentadorias	75.148.682,48	90.400.970,67	100.872.579,65
Pensões	4.360.006,89	4.864.905,49	5.821.239,91
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	999.973,89	444.382,53
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	999.973,89	444.382,53
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	79.508.689,37	96.265.850,05	107.138.202,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	-2.528.760,93	-23.272.240,91	344.769,55
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,0	0,0
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
VALOR	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	38.459.728,56	19.912.682,14	20.276.356,22
Investimentos e Aplicações	95.475.353,32	88.475.353,32	83.841.212,19
Outros bens e Direitos	5.776.331,36	1.492.454,45	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	3.492.804,61	4.136.000,00	5.050.524,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	3.492.804,61	4.136.000,00	5.050.524,96
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	3.875.143,02	4.418.555,55	5.141.917,21
Pessoal e Encargos Sociais	2.399.931,06	2.842.098,26	3.508.766,00
Demais Despesas Correntes	1.475.211,96	1.576.457,29	1.633.151,21
Despesas de Capital (XIV)	17.500,00	0,00	41.849,72
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) - (XIII - XIV)	3.892.643,02	4.418.555,55	5.183.766,93
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	-399.838,41	-282.555,55	-133.241,97
BENS E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	3.460.912,58	2.336.905,80	2.209.468,52
Investimentos e Aplicações	5.525.061,92	5.137.751,74	7.436.638,44
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)**

Contribuições dos Servidores

Outras Receitas Previdenciárias

TOTAL RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)**

Aposentadorias

Pensões

Outras Despesas Previdenciárias

TOTAL DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)**



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026	R\$ 55.356.556,22	R\$ (103.349.160,96)	R\$ (47.992.604,74)	R\$ 4.286.239,79
2027	R\$ 49.504.715,41	R\$ (113.167.930,88)	R\$ (63.663.215,47)	R\$ (59.376.975,69)
2028	R\$ 46.159.640,35	R\$ (111.924.453,42)	R\$ (65.764.813,07)	R\$ (125.141.788,75)
2029	R\$ 40.531.229,42	R\$ (121.698.737,07)	R\$ (81.167.507,65)	R\$ (206.309.296,40)
2030	R\$ 37.541.953,58	R\$ (119.789.860,87)	R\$ (82.247.907,29)	R\$ (288.557.203,69)
2031	R\$ 34.494.548,21	R\$ (118.590.140,51)	R\$ (84.095.592,31)	R\$ (372.652.796,00)
2032	R\$ 31.912.771,97	R\$ (115.668.632,94)	R\$ (83.755.860,97)	R\$ (456.408.656,97)
2033	R\$ 29.399.851,02	R\$ (112.813.721,46)	R\$ (83.413.870,43)	R\$ (539.822.527,40)
2034	R\$ 27.124.521,94	R\$ (109.646.344,50)	R\$ (82.521.822,56)	R\$ (622.344.349,96)
2035	R\$ 25.001.911,47	R\$ (106.196.318,31)	R\$ (81.194.406,84)	R\$ (703.538.756,80)
2036	R\$ 22.751.408,45	R\$ (103.484.295,36)	R\$ (80.732.886,91)	R\$ (784.271.643,71)
2037	R\$ 20.764.127,25	R\$ (100.200.063,55)	R\$ (79.435.936,30)	R\$ (863.707.580,00)
2038	R\$ 18.946.871,48	R\$ (96.611.395,09)	R\$ (77.664.523,61)	R\$ (941.372.103,61)
2039	R\$ 17.025.941,24	R\$ (93.795.860,82)	R\$ (76.769.919,59)	R\$ (1.018.142.023,20)
2040	R\$ 15.260.794,42	R\$ (90.728.774,45)	R\$ (75.467.980,03)	R\$ (1.093.610.003,23)
2041	R\$ 13.594.682,76	R\$ (87.654.583,60)	R\$ (74.059.900,85)	R\$ (1.167.669.904,08)
2042	R\$ 12.076.277,90	R\$ (84.401.660,71)	R\$ (72.325.382,82)	R\$ (1.239.995.286,89)
2043	R\$ 10.549.173,30	R\$ (81.540.804,47)	R\$ (70.991.631,17)	R\$ (1.310.986.918,06)
2044	R\$ 9.288.891,35	R\$ (78.102.631,74)	R\$ (68.813.740,39)	R\$ (1.379.800.658,45)
2045	R\$ 8.175.685,42	R\$ (74.513.628,76)	R\$ (66.337.943,34)	R\$ (1.446.138.601,79)
2046	R\$ 7.025.075,40	R\$ (71.315.670,07)	R\$ (64.290.594,67)	R\$ (1.510.429.196,47)
2047	R\$ 6.152.998,07	R\$ (67.537.507,06)	R\$ (61.384.508,98)	R\$ (1.571.813.705,45)
2048	R\$ 5.343.355,26	R\$ (63.857.722,07)	R\$ (58.514.366,81)	R\$ (1.630.328.072,26)
2049	R\$ 4.633.293,11	R\$ (60.159.824,61)	R\$ (55.526.531,51)	R\$ (1.685.854.603,77)
2050	R\$ 4.034.456,32	R\$ (56.432.223,88)	R\$ (52.397.767,56)	R\$ (1.738.252.371,33)
2051	R\$ 3.564.384,82	R\$ (52.560.770,96)	R\$ (48.996.386,15)	R\$ (1.787.248.757,47)
2052	R\$ 3.148.448,58	R\$ (48.866.045,08)	R\$ (45.717.596,50)	R\$ (1.832.966.353,97)
2053	R\$ 2.823.235,02	R\$ (45.206.586,94)	R\$ (42.383.351,92)	R\$ (1.875.349.705,89)
2054	R\$ 2.541.666,16	R\$ (41.762.837,99)	R\$ (39.221.171,83)	R\$ (1.914.570.877,72)
2055	R\$ 2.309.775,98	R\$ (38.474.327,83)	R\$ (36.164.551,85)	R\$ (1.950.735.429,58)
2056	R\$ 2.089.930,15	R\$ (35.457.527,14)	R\$ (33.367.596,99)	R\$ (1.984.103.026,56)
2057	R\$ 1.906.200,99	R\$ (32.583.813,82)	R\$ (30.677.612,83)	R\$ (2.014.780.639,39)
2058	R\$ 1.736.528,11	R\$ (30.039.628,85)	R\$ (28.303.100,74)	R\$ (2.043.083.740,13)
2059	R\$ 1.586.162,55	R\$ (27.658.715,91)	R\$ (26.072.553,36)	R\$ (2.069.156.293,49)
2060	R\$ 1.442.468,80	R\$ (25.498.996,47)	R\$ (24.056.527,66)	R\$ (2.093.212.821,16)
2061	R\$ 1.318.085,15	R\$ (23.386.282,45)	R\$ (22.068.197,30)	R\$ (2.115.281.018,46)
2062	R\$ 1.205.003,29	R\$ (21.459.444,72)	R\$ (20.254.441,43)	R\$ (2.135.535.459,89)
2063	R\$ 1.092.671,20	R\$ (19.611.540,97)	R\$ (18.518.869,77)	R\$ (2.154.054.329,67)
2064	R\$ 989.176,13	R\$ (17.913.773,63)	R\$ (16.924.597,49)	R\$ (2.170.978.927,16)
2065	R\$ 899.437,50	R\$ (16.337.544,25)	R\$ (15.438.106,75)	R\$ (2.186.417.033,91)
2066	R\$ 814.367,17	R\$ (14.860.369,13)	R\$ (14.046.001,95)	R\$ (2.200.463.035,87)
2067	R\$ 731.751,57	R\$ (13.435.427,12)	R\$ (12.703.675,55)	R\$ (2.213.166.711,41)
2068	R\$ 656.647,11	R\$ (12.103.528,57)	R\$ (11.446.881,46)	R\$ (2.224.613.592,87)


**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026	R\$ 55.356.556,22	R\$ (103.349.160,96)	R\$ (47.992.604,74)	R\$ 4.286.239,79
2069	R\$ 587.645,81	R\$ (10.861.547,51)	R\$ (10.273.901,70)	R\$ (2.234.887.494,57)
2070	R\$ 517.494,64	R\$ (9.661.124,15)	R\$ (9.143.629,51)	R\$ (2.244.031.124,08)
2071	R\$ 452.218,42	R\$ (8.542.191,20)	R\$ (8.089.972,78)	R\$ (2.252.121.096,86)
2072	R\$ 394.839,38	R\$ (7.511.058,37)	R\$ (7.116.219,00)	R\$ (2.259.237.315,86)
2073	R\$ 340.414,64	R\$ (6.544.049,19)	R\$ (6.203.634,55)	R\$ (2.265.440.950,41)
2074	R\$ 293.638,49	R\$ (5.701.173,73)	R\$ (5.407.535,24)	R\$ (2.270.848.485,65)
2075	R\$ 251.218,06	R\$ (4.942.377,28)	R\$ (4.691.159,22)	R\$ (2.275.539.644,87)
2076	R\$ 215.839,31	R\$ (4.288.485,19)	R\$ (4.072.645,88)	R\$ (2.279.612.290,75)
2077	R\$ 187.478,47	R\$ (3.742.048,93)	R\$ (3.554.570,46)	R\$ (2.283.166.861,21)
2078	R\$ 164.697,10	R\$ (3.291.216,16)	R\$ (3.126.519,06)	R\$ (2.286.293.380,27)
2079	R\$ 143.478,21	R\$ (2.884.684,32)	R\$ (2.741.206,11)	R\$ (2.289.034.586,38)
2080	R\$ 123.933,89	R\$ (2.512.799,52)	R\$ (2.388.865,63)	R\$ (2.291.423.452,00)
2081	R\$ 108.385,41	R\$ (2.213.546,01)	R\$ (2.105.160,59)	R\$ (2.293.528.612,60)
2082	R\$ 94.901,09	R\$ (1.941.871,72)	R\$ (1.846.970,63)	R\$ (2.295.375.583,23)
2083	R\$ 84.096,19	R\$ (1.722.245,94)	R\$ (1.638.149,75)	R\$ (2.297.013.732,98)
2084	R\$ 74.622,91	R\$ (1.523.469,66)	R\$ (1.448.846,75)	R\$ (2.298.462.579,73)
2085	R\$ 64.872,88	R\$ (1.323.791,19)	R\$ (1.258.918,31)	R\$ (2.299.721.498,04)
2086	R\$ 54.736,68	R\$ (1.122.704,46)	R\$ (1.067.967,78)	R\$ (2.300.789.465,82)
2087	R\$ 46.218,65	R\$ (954.293,22)	R\$ (908.074,57)	R\$ (2.301.697.540,39)
2088	R\$ 38.181,90	R\$ (795.887,18)	R\$ (757.705,28)	R\$ (2.302.455.245,67)
2089	R\$ 30.483,78	R\$ (641.655,91)	R\$ (611.172,12)	R\$ (2.303.066.417,79)
2090	R\$ 23.587,88	R\$ (500.194,27)	R\$ (476.606,39)	R\$ (2.303.543.024,18)
2091	R\$ 18.631,88	R\$ (395.509,15)	R\$ (376.877,27)	R\$ (2.303.919.901,45)
2092	R\$ 14.677,21	R\$ (313.389,91)	R\$ (298.712,71)	R\$ (2.304.218.614,16)
2093	R\$ 11.691,99	R\$ (250.407,94)	R\$ (238.715,95)	R\$ (2.304.457.330,11)
2094	R\$ 8.791,56	R\$ (189.937,43)	R\$ (181.145,86)	R\$ (2.304.638.475,97)
2095	R\$ 6.621,02	R\$ (144.844,83)	R\$ (138.223,81)	R\$ (2.304.776.699,78)
2096	R\$ 4.859,85	R\$ (107.898,78)	R\$ (103.038,93)	R\$ (2.304.879.738,72)
2097	R\$ 3.302,90	R\$ (74.700,34)	R\$ (71.397,44)	R\$ (2.304.951.136,16)
2098	R\$ 2.116,82	R\$ (49.629,36)	R\$ (47.512,54)	R\$ (2.304.998.648,70)
2099	R\$ 1.522,24	R\$ (36.580,51)	R\$ (35.058,27)	R\$ (2.305.033.706,97)
2100	R\$ 1.156,22	R\$ (28.595,60)	R\$ (27.439,39)	R\$ (2.305.061.146,36)
2101	R\$ 796,99	R\$ (20.477,60)	R\$ (19.680,62)	R\$ (2.305.080.826,98)
2102	R\$ 645,36	R\$ (16.846,26)	R\$ (16.200,89)	R\$ (2.305.097.027,87)
2103	R\$ 486,00	R\$ (13.133,59)	R\$ (12.647,58)	R\$ (2.305.109.675,45)
2104	R\$ 414,34	R\$ (11.274,09)	R\$ (10.859,75)	R\$ (2.305.120.535,20)
2105	R\$ 310,80	R\$ (8.832,35)	R\$ (8.521,55)	R\$ (2.305.129.056,75)
2106	R\$ 275,91	R\$ (7.843,79)	R\$ (7.567,87)	R\$ (2.305.136.624,62)
2107	R\$ 197,44	R\$ (6.018,59)	R\$ (5.821,15)	R\$ (2.305.142.445,78)
2108	R\$ 157,81	R\$ (5.004,62)	R\$ (4.846,81)	R\$ (2.305.147.292,59)
2109	R\$ 101,15	R\$ (3.695,15)	R\$ (3.594,00)	R\$ (2.305.150.886,59)
2110	R\$ 75,60	R\$ (3.037,91)	R\$ (2.962,30)	R\$ (2.305.153.848,89)
2111	R\$ 46,05	R\$ (2.327,30)	R\$ (2.281,25)	R\$ (2.305.156.130,14)
2112	R\$ 6,31	R\$ (1.370,50)	R\$ (1.364,19)	R\$ (2.305.157.494,33)
2113	R\$ -	R\$ (867,82)	R\$ (867,82)	R\$ (2.305.158.362,15)
2114	R\$ -	R\$ (780,38)	R\$ (780,38)	R\$ (2.305.159.142,53)
2115	R\$ -	R\$ (702,80)	R\$ (702,80)	R\$ (2.305.159.845,33)
2116	R\$ -	R\$ (623,15)	R\$ (623,15)	R\$ (2.305.160.468,48)
2117	R\$ -	R\$ (553,73)	R\$ (553,73)	R\$ (2.305.161.022,21)
2118	R\$ -	R\$ (505,04)	R\$ (505,04)	R\$ (2.305.161.527,25)
2119	R\$ -	R\$ (480,69)	R\$ (480,69)	R\$ (2.305.162.007,94)
2120	R\$ -	R\$ (439,74)	R\$ (439,74)	R\$ (2.305.162.447,68)
2121	R\$ -	R\$ (418,82)	R\$ (418,82)	R\$ (2.305.162.866,50)

80

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026	R\$ 55.356.556,22	R\$ (103.349.160,96)	R\$ (47.992.604,74)	R\$ 4.286.239,79
2122	R\$ -	R\$ (398,90)	R\$ (398,90)	R\$ (2.305.163.265,40)
2123	R\$ -	R\$ (379,48)	R\$ (379,48)	R\$ (2.305.163.644,88)
2124	R\$ -	R\$ (313,76)	R\$ (313,76)	R\$ (2.305.163.958,64)
2125	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2126	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2127	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2128	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2129	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2130	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2131	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2132	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2133	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2134	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)
2134	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (2.305.163.958,64)





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2027	2028		2029
TOTAL		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2027-2029, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027


Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto – 2027
Aumento Permanente da Receita	29.016.000
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	7.781.300
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.234.700
Redução Permanente de Despesa (II)	7.575.200
Margem Bruta (III) = (I+II)	28.809.900
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.523.960
Impacto de Novas DOCC	11.523.960
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.285.940

FONTE: Projeção da SEFIN/SEPLAN/PMM

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da Transferência do novo FUNDEB com acréscimos de receitas decorrentes do aumento da participação nas receitas da União. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais. 



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Projeto de Lei nº 041/2026, Art. 2º, III

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000
Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores	100.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias por fontes de recursos	100.000
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	30.000.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	30.000.000
Juros e Amortização da Dívida	1.000.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.000.000
Frustração de Arrecadação de Receita e Transferências de Capital (Convênios)	25.000.000	Limitação de empenho	25.000.000
SUBTOTAL	56.000.000	SUBTOTAL	56.000.000
TOTAL	56.300.000	TOTAL	56.300.000

FONTE: Projeções da SEFIN/SEPLAN/PMM 